RECEBI O ORIGINAL
em: 24/11/2022
Mário Sérgio Melo Lima

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 256/2022

INTERESSADO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, 2871, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.240.370/044-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-2014

LI: 154/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

SINAFLOR: 21318985

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 1,9 ha

PROCESSO N.º: 10127/2022-08

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Coronel Teixeira, n°.05, Bairro Nova Esperança, Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a construção de um empreendimento comercial localizado na Av. Coronel Teixeira, N° 05 , Bairro Nova Esperança, Manaus/AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	Latitude	Longitude
M-01	03°05'25,66"S	60°03'23,18"O
M-02	03°05'26,67"S	60°03'20,63"O
M-03	03°05'21,37"S	60°03'16,74"O
M-04	03°05'19,61"S	60°03'17,89"O
M-05	03°05'19,57"S	60°03'18,01"O
M-06	03°05'19,57"S	60°03'18,77"O
M-07	03°05'19,65"S	60°03'18,91"O

EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 491,8898 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 24 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-UAS N.º 256/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **10127/2022-08.**
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de Supressão Vegetal (modalidade Uso Alternativo do Solo), o empreendedor/detentor da UAS **deverá solicitar o Documento de Origem Florestal** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados a fauna silvestre.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
16. Esta LAU de Supressão Vegetal (modalidade Uso Alternativo do Solo) autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **1,9 ha**.